



AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE

Exmos. Senhores
Nave Pegos-Comercio e Manutenção de Embarcações,
L.da
Quinta do progresso, Sítio da Panasqueira
8005-164 Faro

S05465-201207-DRHL - 13-07-2012

S/ referência

Data

N/ referência

Data

Proc.nº 24.01.03.01.2009.000006

Entrada n.º

Ofício n.º S05465-201207-DRHL

Assunto: Licença de utilização dos recursos hídricos para dragagem e imersão de dragados n.º 22/2012.

Na sequência do v/pedido para dragagem e imersão de dragados, informa-se que estes Serviços emitem parecer favorável, pelo que se procede à emissão da licença n.º 22/2012 - DRHL, válida até 23/05/2014.

A Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, veio instituir, entre outros aspectos, o regime económico e financeiro dos recursos hídricos, cuja implementação ocorreu através da publicação do decreto-lei n.º 97/2008, de 11 de junho, que determina que a utilização dos recursos hídricos está sujeita ao pagamento da taxa dos recursos hídricos (TRH).

De acordo com o n.º 2 do artigo 77º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, e nos termos definidos no Decreto – Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, nomeadamente quanto a componente **O** (ocupação do domínio público hídrico do Estado) aplica-se a taxa definida na alínea g) do n.º 2 do artigo 10º, relativamente à área a dragar, pelo que no termo do mês de janeiro do ano seguinte aquele a que a taxa respeite será remetida nota de liquidação respetiva.

Com os melhores cumprimentos,

¹ O Diretor do Departamento de Recursos Hídricos do Litoral

Anexo: o mencionado
SF/..

Sebastião Braz Teixeira

Sofia Delgado
Em substituição
Sofia Delgado
Diretora de Departamento
de Planeamento, Informação e
Comunicação

¹ (por subdelegação de competências – Despacho nº 7109/2012, DR 2ª série, nº 100, de 23/05/2012)



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO MAR, DO AMBIENTE
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO



Administração da
Região Hidrográfica
Norte
Centro
Tejo
Alentejo
Algarve

Ex ARH em processo de extinção/fusão

Rua do Alportel, nº 10 – 2º, 8000-293 Faro
Telefone: 289 889 000 / Fax: 289 889 099
email: presidencia@arhalgarve.pt

ml

S05465-201207-DRHL - 13-07-2012

Processo nº 24.01.03.01.2009.000006
Emitida em: 24/05/2012
Válida até: 23/05/2014

**LICENÇA DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS PARA DRAGAGEM E IMERSÃO DE DRAGADOS
N.º 22/2012**

Emitida nos termos do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio
e do Despacho n.º 5277-A/2011, de 25 de março

I – IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR

Nave-Pegos – Comércio e Manutenção de Embarcações, Lda., identificação fiscal n.º 503 621 951, com sede social na Quinta do Progresso, 8005-164 Faro, na localidade de Faro, freguesia da Sé, concelho de Faro.

II – LOCALIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO

Dragagem

Carta militar n.º 611 (1:25000)

Coordenadas Hayford-Gauss militares (metros) M = 216598 P = 5912

Sistema Lagunar da Ria Formosa

Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) Vilamoura – Vila Real de Santo António, RCM n.º 103/2005 de 27 de junho.

Imersão

Coordenadas geográficas: Longitude = 07º 50' 00" W

Latitude = 36º 57' 00" N

Águas territoriais

III – CARACTERIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO

Descrição sumária: Dragagem e imersão

Fim a que se destina – Com a dragagem do canal pretende desassorear um troço de canal de navegação antigo, com vista ao acesso a estaleiro naval.

Características (granulométrica e qualidade) do material – De acordo com análises efetuadas aos sedimentos, com data de 2011/02/17, a totalidade das amostras inclui-se na Classe 2 – Material dragado com contaminação vestigiária, de acordo com o que determina o Anexo III da Portaria n.º 1450/2007, de 12 de novembro, ou seja material que pode ser imerso no meio aquático tendo em atenção as características do meio receptor.

Quantidade de inertes a dragar/imergir - total 15 000 m³ (valor total estimado) e por dia 44 m³

(valor total estimado)

Local da dragagem (anexo 1) – zona terminal do Esteiro Largo / Esteiro do Sobradinho, na Ria Formosa.

Operação de dragagem – Dragagem de esteiro numa extensão de 500 metros, rasto de 20 metros e cota máxima de fundo, após dragagem, de -2,00 ZH

Localização da imersão (anexo 2) – Local de imersão a cerca de duas milhas náuticas a SE da barra do Porto de Faro/Olhão, em locais com profundidades iguais ou maiores a 70 metros, fora das águas costeiras.

Métodos e equipamentos a utilizar (anexo 3) – Draga "Sobradinho" (F-323-AL)

IV – CONDIÇÕES GERAIS

1. Este título será exclusivamente utilizado para as intervenções a realizar, nos locais e nas condições indicadas, fins que não podem ser alterados sem prévia autorização da entidade licenciadora.
2. O titular obriga-se a cumprir o disposto no presente título, bem como todas as leis e regulamentos vigentes, na parte em que lhe for aplicável, e os que venham a ser publicados, quer as disposições legais se harmonizem ou não com os direitos e obrigações que ao presente título sejam aplicáveis, bem como a munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras entidades.
3. O titular obriga-se a observar todos os preceitos legais no que concerne a segurança, gestão de resíduos e conservação da natureza e também a legislação e os regulamentos específicos das atividades complementares que simultaneamente venham a ser desenvolvidas no local.
4. O titular obriga-se a respeitar outras utilizações dos recursos hídricos devidamente tituladas, bem como quaisquer restrições de utilização local.
5. O titular obriga-se a informar a entidade licenciadora, no prazo máximo de vinte e quatro horas, de qualquer acidente ou anomalia que afete o estado das águas ou o cumprimento das condições indicadas neste título.
6. Para efeitos de fiscalização ou inspeção, o titular obriga-se a facultar este título às entidades competentes, bem como o acesso à área da utilização, construções e equipamentos associados.
7. As despesas com vistorias extraordinárias inerentes à emissão deste título, ou as que resultarem de reclamações justificadas, serão suportadas pelo titular.
8. Este título só poderá ser transmitido mediante autorização da entidade licenciadora, de acordo com o disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
9. Este título pode ser revisto ou revogado nos casos previstos nos artigos 28.º, 29.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007.
10. Este título caduca nas condições previstas no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007.
11. Em caso de incumprimento do presente título, o titular fica sujeito às sanções previstas no Decreto-Lei

n.º 226-A/2007.

12. Este título não confere direitos contra concessões que vierem a efetuar-se nos termos da legislação vigente.
13. O titular obriga-se a comunicar à entidade licenciadora as datas de início e conclusão dos trabalhos com um prazo mínimo de cinco dias úteis.
14. Os trabalhos deverão estar concluídos no prazo de validade do presente título.
15. O titular obriga-se a delimitar e a sinalizar os locais de modo a garantir a segurança de pessoas e bens.
16. O titular não poderá responsabilizar o Estado, nem exigir-lhe qualquer espécie de indemnização, por eventuais danos causados por acidentes de carácter natural.
17. Na intervenção apenas é permitido o uso dos equipamentos autorizados pela entidade licenciadora, não podendo estes gerar focos de poluição, designadamente decorrentes dos combustíveis e/ou lubrificantes utilizados.
18. A intervenção de dragagem não pode originar zonas de fundões no leito.

V – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

1. Fazem parte integrante do presente título todos os anexos autenticados que o acompanham.
2. Pela utilização dos recursos hídricos é devida a Taxa de Recursos Hídricos (TRH), conforme dispõe o número 2 do artigo 77.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, e nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, nomeadamente quanto à componente O (ocupação do domínio público hídrico do Estado, aplicando-se a taxa definida na alínea g) do n.º 2 do artigo 10.º, incidindo sobre uma área de **10 000 m²** referente à área a dragar.
3. A falta de pagamento atempado da TRH fica sujeito a juros de mora à taxa legal em vigor, conforme dispõe o número 5 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho.
4. O pagamento da taxa devida é efetuado até ao termo do mês de fevereiro do ano seguinte àquele a que a taxa respeite de acordo com o número 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho e pode ser feito de acordo com o previsto no número 4 do referido artigo.
5. O titular obriga-se a fazer um levantamento hidrográfico da área onde vai proceder à dragagem, à escala 1/2 000, antes da intervenção, imediatamente após a intervenção e um ano após a intervenção.

VI – OUTRAS CONDIÇÕES

Decorrentes do parecer emitido pelo Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I.P. (anexo 4):

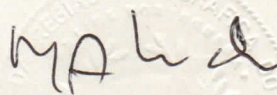
1. A intervenção de dragagem não pode afetar manchas de pradarias marinhas (*Zoostera spp.* e *Cymodocea spp.*), pelo que, previamente ao início da intervenção o titular deve apresentar documento, elaborado por entidade idónea, comprovativo da inexistência de manchas de pradarias

marinhas no canal a dragar.

2. A intervenção de dragagem não pode ser efetuada nos locais de reprodução das espécies *Alosa alosa*, *Alosa fallax*, *Petromyzon marinus*, *Emys orbicularis* e *Mauremys leprosa*, pelo que, previamente ao início da intervenção o titular deve apresentar documento, elaborado por entidade idónea, comprovativo da inexistência de locais de reprodução das espécies referidas no canal a dragar.

Faro, 24 de maio de 2012

O Vice-Presidente



Manuel Lacerda



ANEXO 1
Área a dragar





ml

ANEXO 2
Local de imersão



S05465-201207-DRHL - 13-07-2012





me

S05465-201207-DRHL - 13-07-2012

ANEXO 3

Especificações técnicas do equipamento a utilizar





REPÚBLICA PORTUGUESA

CERTIFICADO NACIONAL DE ARQUEAÇÃO

Nº: 93/2010

Emitido nos termos do Decreto-Lei nº 245 / 94 de 26 de Setembro e de acordo com as Regras da Convenção Internacional sobre a Arqueação de Navios 1969.

Nome do navio	Distintivo do navio em números ou letras	Porto de registo	Data *
SOBRADINHO	CSYJ5	Faro	1927

* Data do assentamento da quilha ou na qual o navio se encontra num estado de construção equivalente, ou data na qual o navio sofreu transformações ou alterações importantes, conforme o caso.

DIMENSÕES PRINCIPAIS

Comprimento	Boca	Pontal de construção ao meio do navio até ao pavimento superior
19,37 m	4,67 m	2,20 m

ARQUEAÇÃO DO NAVIO

ARQUEAÇÃO BRUTA: 43,56 (QUARENTA E TRÊS UNIDADE(S) E CINQUENTA E SEIS CENTÉSIMA(S))

ARQUEAÇÃO LÍQUIDA: 13,07 (TREZE UNIDADE(S) E SETE CENTÉSIMA(S))

Certifica-se que as arqueações do navio foram calculadas de acordo com as disposições do Anexo I da Convenção Internacional sobre Arqueação de Navios, 1969.

Emitido em Lisboa, em 25 de Novembro de 2010

(a)

(a) Entidade competente nos termos do Decreto-Lei nº 245/94 de 26 de Setembro


ARNALDO DE CARVALHO
Chefe do Departamento de
Novas Construções





lul

S05465-201207-DRHL - 13-07-2012

ESPAÇOS INCLuíDOS NA ARQUEAÇÃO					
ARQUEAÇÃO BRUTA			ARQUEAÇÃO LÍQUIDA		
Nome do espaço	Localização	Comprimento	Nome do espaço	Localização	Comprimento
Sob o pavimento	---	---	Porão	Bal.15-30	7,27 m
Ponte	Bal.4-9	2,00 m	Escotilha do Porão	Bal.15-30	7,27 m
Escotilha AR, BB+EB	Bal.0-3	1,13 m			
Gaiúta	Bal.4-14	5,03 m			
Escotilha do Porão	Bal.15-30	7,27 m			
Escotilha AV	Bal.31-34	1,25 m			
Escotilha AV	Bal.34-35	0,55 m			
ESPAÇOS EXCLUÍDOS (b) Marcar com asterisco (*) os espaços acima mencionados que compreendem simultaneamente espaços fechados e espaços excluídos			NÚMERO DE PASSAGEIROS (b) Número de passageiros alojados em camarotes não tendo mais de 8 beliches N1 = --- Número de outros passageiros N2 = --- IMERSÃO (b) d = 1,62 m		
Data e local da arqueação inicial: 12 de Novembro de 2010 - Faro					
Data e local da última arqueação: ---					
OBSERVAÇÃO: Construtor: Nauerna Comprimento fora a fora: 20,70 m					

(b) Nos termos da Convenção Internacional sobre Arqueação de Navios, 1969





lul



IPTM - Instituto Português de Transportes Marítimos, I.P.

DIRECÇÃO DE SEGURANÇA MARÍTIMA

DECLARAÇÃO
Nº 96/DNC/2010

1. Para efeitos do disposto no Artº 7º do Decreto-Lei nº. 150/88, de 28 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei nº. 119/95, de 30 de Maio, declara-se que a embarcação abaixo indicada satisfaz os requisitos técnicos de segurança, de prevenção da poluição do mar e da habitabilidade aplicáveis para o seu Registo Marítimo, tendo para tal sido verificado o seguinte:
 - 1.1 que as inscrições da embarcação estão de acordo com o disposto no Capítulo VI do DL nº. 265/72, de 31 de Julho;
 - 1.2 que a embarcação corresponde às indicações, dadas pelo proprietário, que fundamentaram a autorização;
 - 1.3 o estado do casco, mastreação e seu aparelho, sistema de propulsão, máquinas auxiliares e alojamentos de pessoal.
- 1.3 Identificação e características da embarcação:

2.	
Nome	SOBRADINHO
Porto de Registo	Faro
Conjunto de Identificação	F-323-AL
Número IMO	---
Indicativo de Chamada	CSYJ5
Actividade	Auxiliar (Draga)
Área de Navegação	Local
Local de Construção:	Holanda
Construtor	Nauerna
Ano de Construção	1927

Características da Embarcação:

- Arqueação Bruta	43,56
- Arqueação Líquida	13,07
- Comprimento Fora a Fora	20,70 m
- Comprimento Entre Perpendiculares	19,37 m
- Boca	4,67 m
- Pontal	2,20 m
- Natureza do Casco	Aço
- Número de Mastros	1
- Número Máximo de Pessoas Embarcadas	2
- Tipo de Embarcação	Draga
- Sistema de Propulsão Principal	Motor

Motor Propulsor Principal:

- Marca	ROVER
- Modelo / Tipo	METEORITE
- Tipo quanto à localização	Casa Máquinas
- Número de Série	RMD/A/897
- Potência	164 Kw
- Regime	1800 rpm
- Combustível	Gasóleo
- Ano de Construção	1956
- Grau de Automação	Atendida com comandos à distância

Restrições: —

Lisboa, 25 de Novembro de 2010

M-DPC-23 (0)

ARNALDO DE CARVALHO
Chefe do Departamento de
Novas Construções





lul

ANEXO 4

Pareceres emitidos

S05465-201207-DRHL - 13-07-2012





AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE

lud

Número: E08420-201205-PARH Data: 23-05-2012 Tipo: OFÍCIO Data de registo: 24-05-2012

ICN B

Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I.P.

NIF 501171592
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE ÁREAS CLASSIFICADAS - SUL

Parque Natural da Ria Formosa
CEAM - Centro de Educação
Ambiental do Marim - Quilites
6709-194 Oihão - Portugal

T. +351 289 700 210
F. +351 289 700 219
pnrf@icnb.pt
www.icnb.pt


Parque Natural da Ria Formosa


MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO MAR, DO AMBIENTE E DO
ORDENAMENTO DO
TERRITÓRIO



DATA
2012 | 05 | 23

DATA S. COMUNICAÇÃO

Exmo Senhor:

S. REFERÊNCIA

**Diretor de Departamento de Recursos Hídricos do
Litoral (ARHAlgarve)**

N. REFERÊNCIA
Of. n.º 9547/2012
DGAC-Sul (PNRF)
REFERÊNCIA INTERNA

Rua do Alportel, N.º 10

8000-293 FARO

ASSUNTO

LICENÇA PARA DRAGAGEM DE MANUTENÇÃO DO CANAL DE ACESSO AO CAIS DA
QUINTA DO PROGRESSO - IMERSÃO DE DRAGADOS

Por determinação do Exmo Director do Departamento de Gestão de Áreas Classificadas -
Sul, permito-me enviar a V. Ex.ª os documentos em anexo, sobre o assunto em epígrafe,
para o vosso conhecimento e os efeitos tidos por convenientes.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretariado do DGAC-Sul


(António Coelho)

(por delegação de assinatura do Director do DGAC-Sul, despacho N.º 1 / 2009)

AC/

Anexos.: os relacionados com o assunto

ENVIAR POR:

☐ FAX ☐ CORREIO SIMPLES ☐ CORREIO REGISTADO ☐ CORREIO REGISTADO C/ AVISO DE RECEÇÃO ☐ C/ CONHECIMENTO

Página 12 de 16



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO MAR, DO AMBIENTE
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

ARH

Administração da
Região Hidrográfica
Norte
Centro
Tejo
Alentejo
Algarve

Ex ARH em processo de extinção/fusão

Rua do Alportel, n.º 10 - 2.º
8000-293 Faro
Telefone: 289 889 000 / Fax: 289 889 099
email: presidencia@arhalgarve.pt

S05465-201207-DRHL - 13-07-2012



lml

Número: E08420-201205-PARH Data: 23-05-2012 Tipo: OFÍCIO Data de registo: 24-05-2012

PR

ICN B

Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I.P.

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE ÁREAS CLASSIFICADAS - Sul

Rua de Santa Marta, 55
1169-230 Lisboa
Portugal

T. +351 21 350 79 00
F. +351 21 350 79 84
icnb@icnb.pt
http://www.icnb.pt



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO MAR, DO AMBIENTE
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

DATA S. COMUNICAÇÃO
09 a 31-01-2012

DATA
09-05-2012

Exmos. Senhores

Gerentes da Empresa Nave Pegos - Comércio e
Manutenção de Embarcações, Lda.

Quinta do Progresso

8005-164 FARO

S. REFERÊNCIA

	I.C.N.B.	SAÍDAS
N. REFERÊNCIA OL n.º 8625/2012-DGAC1 Sul (PNRF)	12-DGAC1	0 MAIO 2012
REFERÊNCIA INTERNA tel n.º 4274/2012-POOC Sul (PNRF) - NG	POOC	

ASSUNTO

PEDIDO DE EMISSÃO DE LICENÇA DE "DRAGAGEM DE MANUTENÇÃO DO CANAL DE
ACESSO AO CAIS DA QUINTA DO PROGRESSO"

Em resposta ao requerido por V. Ex.ª, a coberto dos V/ ofícios de 9 e de 31 de janeiro de 2012 (entrados no ICNB/PNRF sob os n.ºs 687, em 9-01-2012, e 2780, em 31-01-2012), e tendo presente todos os antecedentes relativos a este assunto, arquivados na Sede do PNRF, e no estrito âmbito das competências legais decorrentes da Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/2009, de 2 de setembro, que aprovou o Plano de Ordenamento do Parque Natural da Ria Formosa (PO-PNRF), cumpre emitir o seguinte parecer:

1- Por força da caducidade do Protocolo celebrado entre a Presidente da Administração da Região Hidrográfica do Algarve (ARH-Algarve) e a Presidente do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB), ocorrida devido à cessação de funções da (ex)Presidente da ARH-Algarve, ocorrida em 30 de abril de 2012, o ICNB não detém atualmente competências para emitir a pretendida licença de dragagem de manutenção. Por este motivo, será emitido um parecer vinculativo, decorrente do estipulado no regulamento do Plano de Ordenamento do PNRF, aprovado pelo diploma legal supracitado, complementado pelo estipulado no Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) Vilamoura – Vila Real de Santo António, aprovado pela RCM n.º 103/2005, de 27 de junho.

2- Por ocasião da discussão pública do POOC Vilamoura – Vila Real de Santo António, em resposta à participação da V/ empresa (participação n.º 2024), o ICNB remeteu a seguinte resposta:

"Em relação ao programa de globalidade da área, considerou-se a pretensão compatível com a classe de Espaço de Enquadramento. ... Para além disso, será considerada a viabilização do pórtico existente e da atividade do estaleiro já existente. De acordo com a informação fornecida pelo PNRF, que nenhum dos estaleiros existentes na área

B





Cue

Número: E08420-201205-PARH Data: 23-05-2012 Tipo: OFÍCIO Data de registo: 24-05-2012



do PNRF se encontra licenciado, pelo que não se procederá à marcação dos estaleiros na Planta Síntese. Em termos de navegabilidade está incluído na exceção para o acesso a estaleiros, no artigo 26º, complementada pelos artigos 56º e 92º (referentes aos estaleiros e respetivo licenciamento).
.../... (destaque nosso).

Dada a relevância das normas acima referidas, procede-se à respetiva transcrição:

A alínea a) do n.º 7 do artigo 26º da RCM n.º 103/2005, de 27 de junho, refere, no que ao caso em apreço interessa:

Artigo 26.º

Espaço lagunar

"a) Só é permitida a navegação de embarcações de pesca local, apoio aos viveiros, recreio não motorizadas, fiscalização, emergência, para acesso a estaleiros náuticos devidamente licenciados ou outras devidamente autorizadas pelas entidades competentes ou julgadas compatíveis com os valores em presença;" (destacado nosso).

Por outro lado, o artigo 56º do mesmo diploma legal estabelece, nos seus n.ºs 1 e 3 (igualmente aplicáveis ao caso em apreço):

Artigo 56.º

Estaleiros navais

1—Os estaleiros navais existentes são objeto de análise individualizada com vista à sua adaptação ao POOC, de acordo com o artigo 92.º deste Regulamento.

.../...

3—Sem prejuízo do artigo 26.º, é permitido o acesso aos estaleiros navais devidamente licenciados. (destacado nosso).

Por fim, e no que ao POOC se refere, estabelece o artigo 92º do mesmo diploma:

Artigo 92.º

Licenciamento de apoios de pesca, de viveiristas, estaleiros e outros usos privados previstos no Decreto-Lei n.º 46/94

1—A renovação das licenças e concessões é garantida pelo prazo de 10 ou de 7 anos, caso sejam realizadas as alterações consideradas necessárias, respetivamente em 1 ou 2 anos, período máximo de adaptação que funcionará como licença provisória, e dependente da prévia apresentação pelos interessados de peças escritas e ou desenhadas que esclareçam pormenorizadamente a situação atual da ocupação.

2—As licenças e concessões referidas no número anterior indicarão quais as obras que o seu titular fica obrigado a realizar, bem como o prazo para a realização das mesmas. Caso não se verifiquem estas alterações, a licença é revogada.

3—Nas situações em que não seja necessária qualquer alteração será emitida a licença definitiva.

4—O licenciamento das instalações de apoios de pesca ou de viveiristas, estaleiros e outros usos privados previstos no Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro, implica a prévia aprovação dos respetivos projetos. (destacado nosso).

3- Em termos do PO-PNRF (acima referenciado), o canal onde se pretende intervir, para a manutenção da sua cota de navegabilidade, encontra-se integrado no nível de proteção – Proteção Parcial de tipo I, da Área Costeira e Lagunar, o qual se encontra regulamentado especificamente pelos artigos 19º e 20º, estipulando este último, no que ao caso em apreço interessa:

[Handwritten signature]





Artigo 20.º

Disposições específicas das áreas de proteção parcial do tipo I

1 — Nas áreas de proteção parcial do tipo I são interditas as seguintes atividades:

a) Qualquer alteração no relevo e a destruição do coberto vegetal, incluindo o das áreas intertidais e subtidais;

Em relação à intervenção propriamente dita, aplica-se o estipulado no artigo 45º, do qual se transcreve as normas aplicáveis:

Artigo 45.º

Dragagens

2 — Na área do Parque Natural da Ria Formosa apenas podem ser realizadas dragagens com os seguintes objetivos:

(...)

d) Dragagens de primeiro estabelecimento, desde que devidamente justificadas e sempre acompanhadas de análises dos sedimentos dragados e de estudos tendentes a minimizar os respectivos impactos ambientais, quando não seja exigida por lei a realização de avaliação de impacto ambiental.

(...)

*5 — É interdita a extração de inertes nos locais de reprodução das espécies *Alosa alosa*, *Alosa fallax*, *Petromyzon marinus*, *Emys orbicularis* e *Mauremys leprosa* em qualquer época do ano.*

4- Análise da pretensão face ao contexto legal em vigor

O canal de acesso ao Estaleiro não se encontra classificado na carta síntese do PO-PNRF como canal principal ou navegável. Contudo, tendo em consideração o teor da resposta enviada ao Requerente por ocasião do processo de discussão pública do POOC Vilamoura – Vila Real de Santo António e o estipulado nos artigos 26º e 56º da RCM n.º 103/2005 de 27 de junho, bem como da documentação constante nos serviços encontra-se comprovada a existência do estaleiro naval, para cujo acesso se torna necessário navegar em determinadas condições, no decurso do exercício normal da respetiva actividade.

O ato objeto de presente parecer concretiza-se mediante a realização de dragagens. No entanto, e no âmbito deste parecer, parte-se do pressuposto que a operação pretendida é de simples manutenção e que a dragagem visa única e simplesmente permitir a utilização do canal de entrada das embarcações no estaleiro e para manter as condições necessárias de navegabilidade, não tendo qualquer objetivo de extração de minerais ou de inertes.

Nestes termos, e desde que a dragagem de manutenção pretendida não afete manchas de pradarias marinhas (manchas de *Zostera* spp. e *Cymodocea* spp) e seja cumprido o disposto na alínea d) do n.º 2 e o n.º 5 do artº 45º da RCM n.º 78/2009, de 02 de setembro, considera-se que se encontram reunidas as condições para a emissão de parecer favorável, condicionado ao atrás referido, para o licenciamento da intervenção de manutenção do canal de acesso ao Estaleiro da Quinta do Progresso.

B





lul

Numero: E08420-201205-PARH Data: 23-05-2012 Tipo: OFICIO Data de registo: 24-05-2012



O presente parecer favorável condicionado não exime o requerente de obter todas as demais autorizações, pareceres ou licenças necessárias e possuir devidamente licenciada a actividade e estruturas, pelos órgãos competentes.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente,

Paula Sarmento

PS/ja

